



R-0029  
F-2126

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 1.174 , DE 10 DE MAIO DE 1993.

**EMENTA:** Institui meia-entrada para ingresso de estudantes de 1º, 2º e 3º graus/ em instituições de entretenimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a meia-entrada para o ingresso de estudantes de 1º, 2º e 3º Graus residentes neste Município, em instituições artísticas, culturais, esportivas e recreativas/ bem como em eventos realizados em praças públicas ou similares, desde que devidamente credenciados por órgãos competentes.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10 maio  
10 DE maio  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em  
DE 1993.

*B. M. Carmo*  
MOACYR RODRIGUES DO CARMO  
Prefeito Municipal.